

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N.º 1739/SED/2024

ERRATA N.º 02

A Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, doravante denominada SED/SC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Lei n.º 6.745, de 28 de dezembro de 1985, Lei n.º 6.844, de 29 de julho de 1986, Lei Complementar n.º 668, de 28 de dezembro de 2015, na legislação em vigor no ato da posse, e na decisão liminar na Ação Civil Pública n. 5062370-75.2024.8.24.002, torna público, pelo presente, a Errata n.º 02 das normas para realização de Concurso Público para ingresso no Quadro do Magistério Público Estadual de Santa Catarina, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Nos itens 20.4, 20.5 e 20.6 onde se lê:

20.4 Serão confeccionadas duas relações de candidatos aprovados:

- a) a primeira contendo todos os candidatos aprovados no Concurso Público, para convocação de acordo com a ordem decrescente da nota final;
- b) a segunda contendo somente os candidatos com deficiência, por ordem decrescente da nota final, para efeito do preenchimento das vagas reservadas à PcD.

20.5 O candidato com deficiência, se classificado, figurará na lista de classificação geral por opção de cargo, e na lista específica de candidatos com deficiência por opção de cargo.

20.6 O candidato classificado na vaga reservada de Pessoa com Deficiência, nomeado de acordo com a ordem de classificação geral, não será considerado para efeito de convocação de vaga reservada, e, o candidato nomeado de acordo com a ordem de vaga reservada não será considerado para efeito de convocação de classificação geral

Leia-se:

20.4 Serão confeccionadas três relações de candidatos aprovados:

- a) a primeira contendo todos os candidatos aprovados no Concurso Público, para convocação de acordo com a ordem decrescente da nota final;
- b) a segunda contendo somente os candidatos com deficiência, por ordem decrescente da nota final, para efeito do preenchimento das vagas reservadas à PcD.
- c) a terceira contendo somente os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, por ordem decrescente da nota final, para efeito do preenchimento das vagas reservadas a pretos, pardos, indígenas ou quilombolas.

20.5 O candidato com deficiência ou preto, pardo, indígena ou quilombola, se classificado, figurará na lista de classificação geral por opção de cargo, e na lista específica de candidatos com deficiência ou de pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, conforme o caso, por opção de cargo.

20.6 O candidato classificado na vaga reservada de Pessoa com Deficiência ou de pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nomeado de acordo com a ordem de classificação geral, não será considerado para efeito de convocação de vaga reservada, e, o candidato nomeado de acordo com a ordem de vaga reservada não será considerado para efeito de convocação de classificação geral.

2. Inclui o item 23 DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

23 DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS
--

23.1 Em cumprimento a decisão liminar da Ação Civil Pública n. 5062370-75.2024.8.24.002 ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas.

- 23.2 O candidato preto, pardo, indígena ou quilombola que deseja concorrer às vagas a ele reservadas, deverá, durante o período de inscrição, escolher a modalidade de concorrência como **Pretos, Pardos, Indígenas ou Quilombolas** e se autodeclarar, conforme o caso, seguindo as orientações da página.
- 23.3 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 23.4 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos indígenas ou quilombolas aqueles que se autodeclararem indígenas ou quilombolas durante o período de inscrição, conforme o caso.
- 23.5 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 23.6 O candidato preto, pardo, indígena ou quilombola que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
- 23.7 O candidato preto, pardo, indígena ou quilombola participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, horário, data, local de aplicação e nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 23.8 Os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- 23.9 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas.

Os demais itens do citado Edital permanecem inalterados.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Jorginho Mello
Governador do Estado de Santa Catarina

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação